

Paulo-ARSESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de fevereiro de 2013. **GERALDO ALCKMIN**
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
49000			SECRETARIA DE ENERGIA		
49055			AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. SP. - ARSESP		
3 1 90 07			CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	4	350.000,00
			TOTAL	4	350.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
17.122.4904.6092			GESTÃO ADMINISTRATIVA		350.000,00
			TOTAL	4	350.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
49000			SECRETARIA DE ENERGIA		
49055			AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. SP. - ARSESP		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	4	350.000,00
			TOTAL	4	350.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
17.122.4904.6092			GESTÃO ADMINISTRATIVA		350.000,00
			TOTAL	4	350.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
49000			SECRETARIA DE ENERGIA		
49055			AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. SP. - ARSESP		
4	1		TOTAL	4	350.000,00
			FEVEREIRO		31.820,00
			MARÇO		31.818,00
			ABRIL		31.818,00
			MAIO		31.818,00
			JUNHO		31.818,00
			JULHO		31.818,00
			AGOSTO		31.818,00
			SETEMBRO		31.818,00
			OUTUBRO		31.818,00
			NOVEMBRO		31.818,00
			DEZEMBRO		31.818,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
49000			SECRETARIA DE ENERGIA		
49055			AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. SP. - ARSESP		
4	3		TOTAL	4	350.000,00
			FEVEREIRO		31.820,00
			MARÇO		31.818,00
			ABRIL		31.818,00
			MAIO		31.818,00
			JUNHO		31.818,00
			JULHO		31.818,00
			AGOSTO		31.818,00
			SETEMBRO		31.818,00
			OUTUBRO		31.818,00
			NOVEMBRO		31.818,00
			DEZEMBRO		31.818,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
49000			SECRETARIA DE ENERGIA		
49055			AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO EST. SP. - ARSESP		
4	3		TOTAL	4	350.000,00
			FEVEREIRO		31.820,00
			MARÇO		31.818,00
			ABRIL		31.818,00
			MAIO		31.818,00
			JUNHO		31.818,00
			JULHO		31.818,00
			AGOSTO		31.818,00
			SETEMBRO		31.818,00
			OUTUBRO		31.818,00
			NOVEMBRO		31.818,00
			DEZEMBRO		31.818,00

DECRETO Nº 58.972, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.447.106,00 (Cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Palácio dos Bandeirantes**, 18 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
20000			SECRETARIA DA FAZENDA		
20002			COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT		
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA	1	5.447.106,00
			TOTAL	1	5.447.106,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.129.2004.5021			OPERAÇÃO TRIBUTÁRIA		5.447.106,00
			TOTAL	1	5.447.106,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
20000			SECRETARIA DA FAZENDA
20006			COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO-CGA
3 3 90 39			OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURIDICA
			TOTAL
			1 5.447.106,00
			1 5.447.106,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2009.5023			ADMINISTRAÇÃO GERAL
			5.447.106,00
			1 3 5.447.106,00
			5.447.106,00
			TOTAL

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
RECURSOS DORECURSOS					
TESOURO EPROPRIOS					
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS					
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
14925	8º	1º	2		5.447.106,00
					5.447.106,00
					0,00
					0,00
					TOTAL GERAL
					5.447.106,00
					5.447.106,00
					0,00

DECRETO Nº 58.973, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, que autoriza a Secretaria da Educação a realizar inspeções médicas em servidores do seu Quadro de Pessoal, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 1º:
"Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a realizar as inspeções médicas de que tratam os artigos 17 e 22 do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, com suas alterações, em servidores do seu Quadro de Pessoal, nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, destinadas a:
I - concessão e cessação:
a) de licença para tratamento de saúde;
b) readaptação;
II - aposentadoria por invalidez.

§ 1º - A atribuição de que trata a alínea 'a' do inciso I deste artigo restringe-se a inspeções destinadas a licença inicial superior a 15 (quinze dias), bem assim às seguintes situações:

- servidor que, em decorrência de licença anterior, tenha se afastado por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, no ano letivo;
 - omissão, em atestado do respectivo médico assistente, quanto ao período de afastamento.
- § 2º - A Secretaria da Educação poderá constituir Junta Médica para a realização das inspeções de que trata este artigo, restringindo-a, no caso da alínea 'a' do inciso I, a licença por período superior a 90 (noventa) dias.";

II - o artigo 2º:
"Artigo 2º - Na realização das inspeções médicas de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser observadas as disposições constantes do Decreto nº 29.180, de 11 de novembro de 1988, e suas alterações, protocolos de inspeções e afastamentos mantidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Secretaria de Gestão Pública, como também as normas e modelos expedidos por suas Diretorias.

Parágrafo único - O Departamento de Perícias Médicas do Estado disponibilizará sistema informatizado pelo qual a Secretaria da Educação registrará as inspeções médicas de que trata o artigo 1º deste decreto, respeitado o sigilo imposto por lei.";

(NR)
III - o artigo 3º:
"Artigo 3º - Os documentos decorrentes das inspeções de que trata o artigo 1º deste decreto deverão ser encaminhados ao Departamento de Perícias Médicas do Estado para fins de registro em prontuário e publicação.";

(NR)
Artigo 2º - As Secretarias de Gestão Pública e da Educação adotarão, no prazo de 90 (noventa) dias contado da edição deste decreto, as providências necessárias à integração do sistema informatizado a que alude o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012, com a redação ora conferida.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 7º do Decreto nº 58.032, de 10 de maio de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
David Zaia
Secretário de Gestão Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.974, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, imóveis localizados no Município de Guarulhos, necessários a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados, total ou parcialmente, pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nos autos do processo STM-841/12, necessários à implantação do Terminal Vila Endres, imóveis estes localizados no Município Guarulhos, que constam pertencer a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações lançados na planta DE-1.16.03.00/4E0-001, e com as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem, junto à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, o processo identificado pelo nº RT 1.16.03.00/4E0-001, dentro dos perímetros a seguir descritos: inicia-se no ponto 01, na Avenida Leonor, com coordenada UTM N=7.402.121.0467 e E=342.612.0021, segue com Azimute=166o33'27,73", por uma distância de 67,5831m até o ponto 02; deste segue com Azimute=166o26'20,18", por uma distância 111,11m até o ponto 03; deste segue em curva a direita de raio=12,00m, por uma distância de 14,25m até o ponto 04; deste segue com Azimute=234o30'14,55", por uma distância de 23,26m até o ponto 05; deste segue em curva a direita de raio=5,80m, por uma distância de 4,88m até o ponto 06; deste segue com Azimute=284o56'23,45", por uma distância de 14,20m até o ponto 07; deste segue com Azimute=287o43'48,64", por uma distância de 29,85m até o ponto 08; deste segue em curva a direita de raio=10,00m, por uma distância de 12,04m até o ponto 09; deste segue com Azimute=356o41'46,68", por uma distância de 139,08m, até o ponto 10; deste segue em curva a direita de raio=5,00m, por uma distância de 3,5m até o ponto 11; deste segue com Azimute=37o40'24,45", por uma distância

de 46,26m até o ponto 12; deste segue em curva a direita, de raio=9,58m, por uma distância de 15,08m até o ponto 13; deste segue em curva a direita, de raio=2,07m, por uma distância de 1,55m até o ponto 01, onde teve início a descrição.

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros constantes no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão a cargo da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2013
GERALDO ALCKMIN
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 2013.

DECRETO Nº 58.975, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóveis necessários às obras das marginais do anel viário no Km 129+450m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos nas plantas cadastrais de códigos nºs DE-SPM00065E-125.146-207-D03/001, DE-SPM000650-125.146-507-D03/002, DE-SPM000650-125.146-507-D03/003, DE-SPM000650-125.146-507-D03/004, DE-SPM00065D-125.146-107-D03/005, DE-SPM000650-125.146-507-D03/006, DE-SPM00065D-125.146-107-D03/007, DE-SPM00065D-125.146-107-D03/008, DE-SPM000650-125.146-507-D03/009, DE-SPM000650-125.146-507-D03/010, DE-SPM00065D-125.146-107-D03/011, DE-SPM00065D-125.146-107-D03/012, DE-SPM00065E-125.146-207-D03/013, DE-SPM000650-125.146-507-D03/014, DE-SPM000650-125.146-507-D03/015, DE-SPM000650-125.146-507-D03/016, DE-SPM000650-125.146-507-D03/017, DE-SPM000650-125.146-507-D03/018, e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-11.711/11-SLI, necessários às obras das marginais do anel viário no Km 129+450m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, com área total de 297.539,00m² (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e nove metros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM00065E-125.146-207-D03/001, situa-se no km 125+730m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a José Luiz Teixeira de Camargo, Maria Helena Medeiros Teixeira de Camargo e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=87365,3087 e E=41768,3733, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 148°20'45", distância de 28,85m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 206°22'36", distância de 20,55m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 232°56'56", distância de 16,68m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 245°33'11", distância de 28,74m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 276°27'15", distância de 37,91m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 285°2'22", distância de 57,87m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 292°58'0", distância de 41,80m; segmento 8-9 - em linha reta

com azimute 340°28'25", distância de 11,61m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 290°5'32", distância de 70,22m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 20°5'32", distância de 10,00m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 92°46'35", distância de 105,56m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 93°0'17", distância de 65,02m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 95°26'3", distância de 34,08m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 96°14'9", distância de 23,01m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 100°34'17", distância de 4,81m, perfazendo uma área de 11.712,47m² (onze mil, setecentos e doze metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM000650-125.146-507-D03/002, situa-se no km 129+300m da Rodovia Dom Pedro I, SP-065, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencer a Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=89195,3036 e E=39189,0676, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 291°43'20", distância de 11,06m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 322°18'25", distância de 33,21m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 330°47'50", distância de 28,34m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 329°37'26", distância de 24,15m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 333°1'24", distância de 27,72m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 334°29'3", distância de 30,53m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 37°47'14